

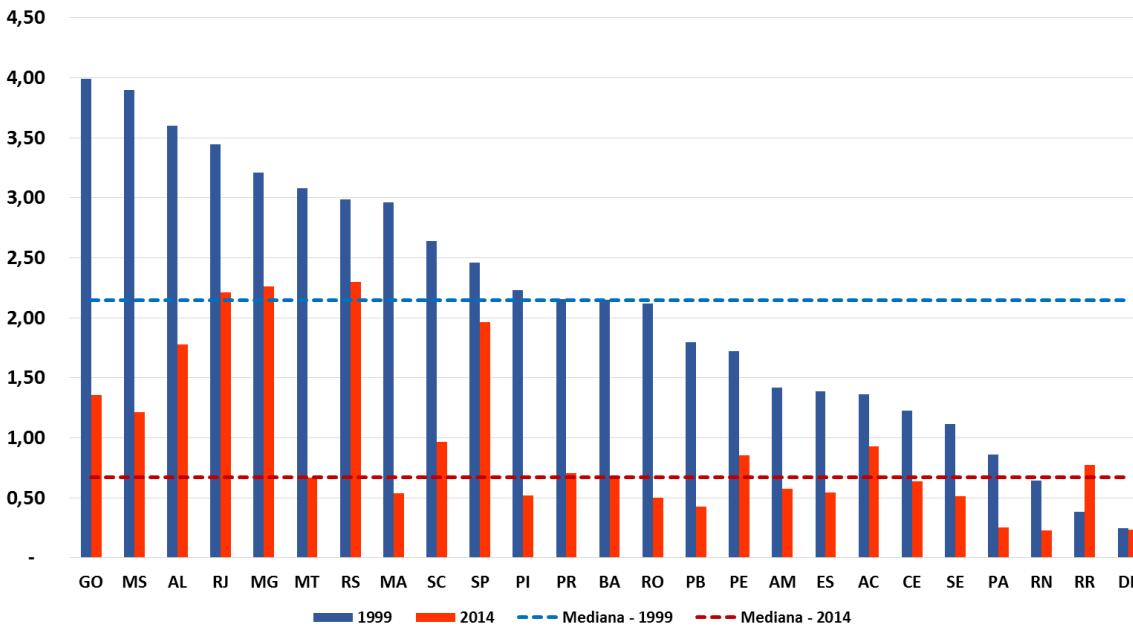
Plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal

Ministério da
Fazenda

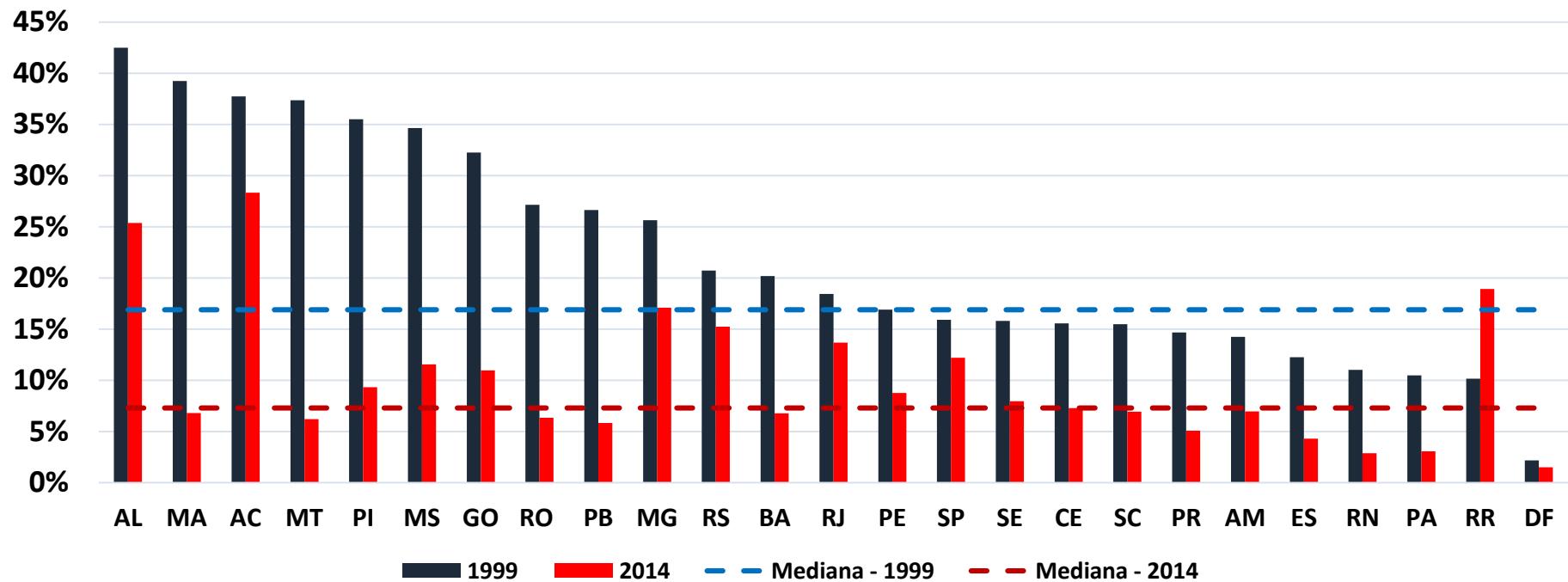


Em 1999, o problema era de sustentabilidade. Atualmente, é fundamentalmente de fluxo

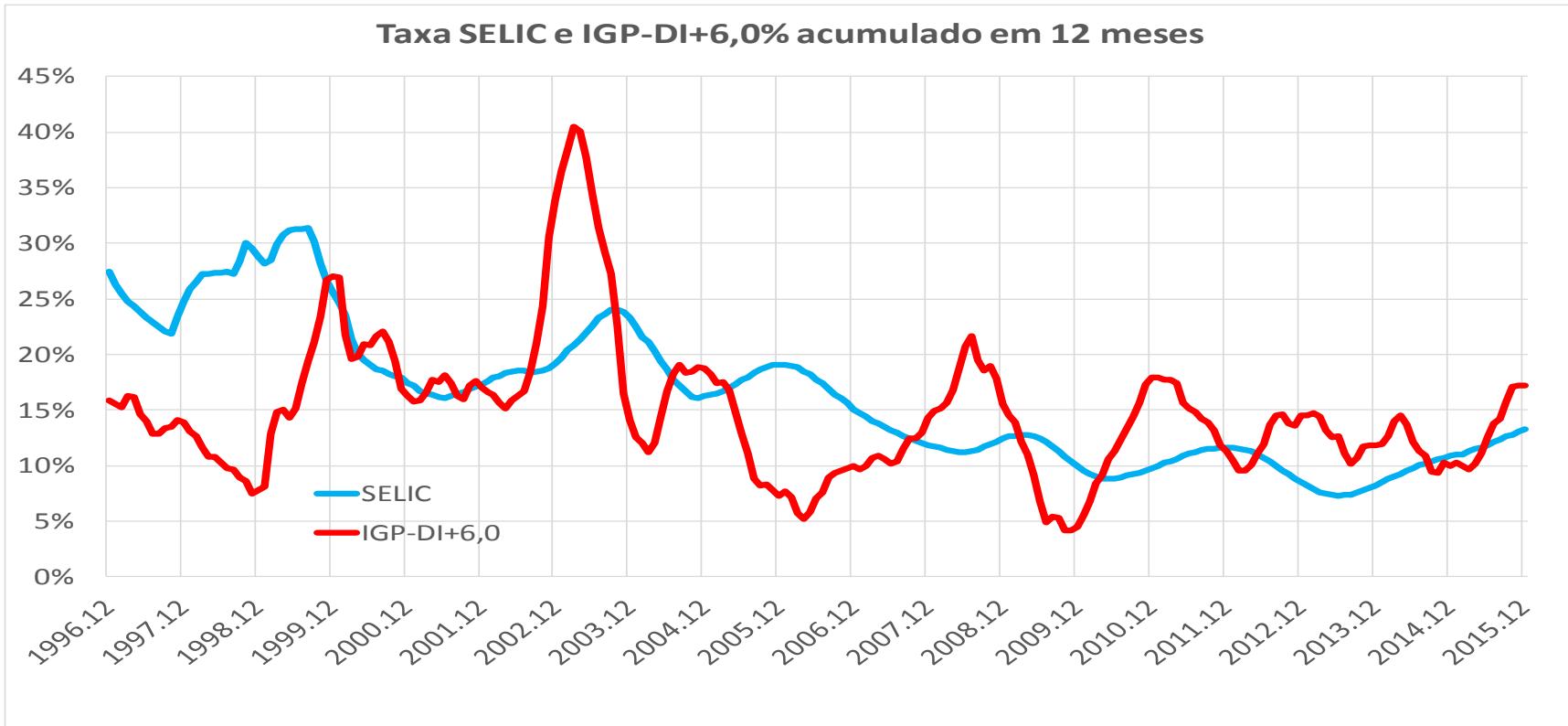
Relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real dos Estados com Programas de Ajuste Fiscal



Relação entre a Dívida Financeira e o PIB dos Estados com Programas de Ajuste Fiscal

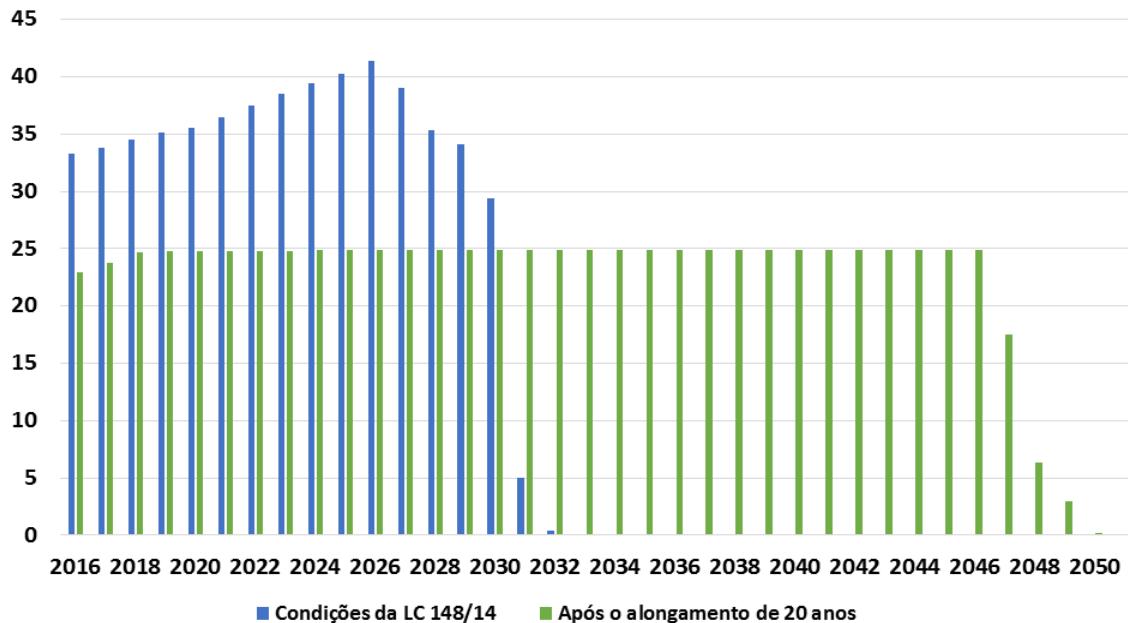


Selic e IGP-DI + 6,0% acumulados em 12 meses



O alongamento resolve o problema de fluxo de curto prazo para a grande maioria dos estados

Projeções dos serviços da dívida refinaciada pela lei 9.496/97 com e sem o alongamento de 20 anos (R\$ Bilhões de 2015)



Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Proposta Principal

Ministério da
Fazenda



Plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal

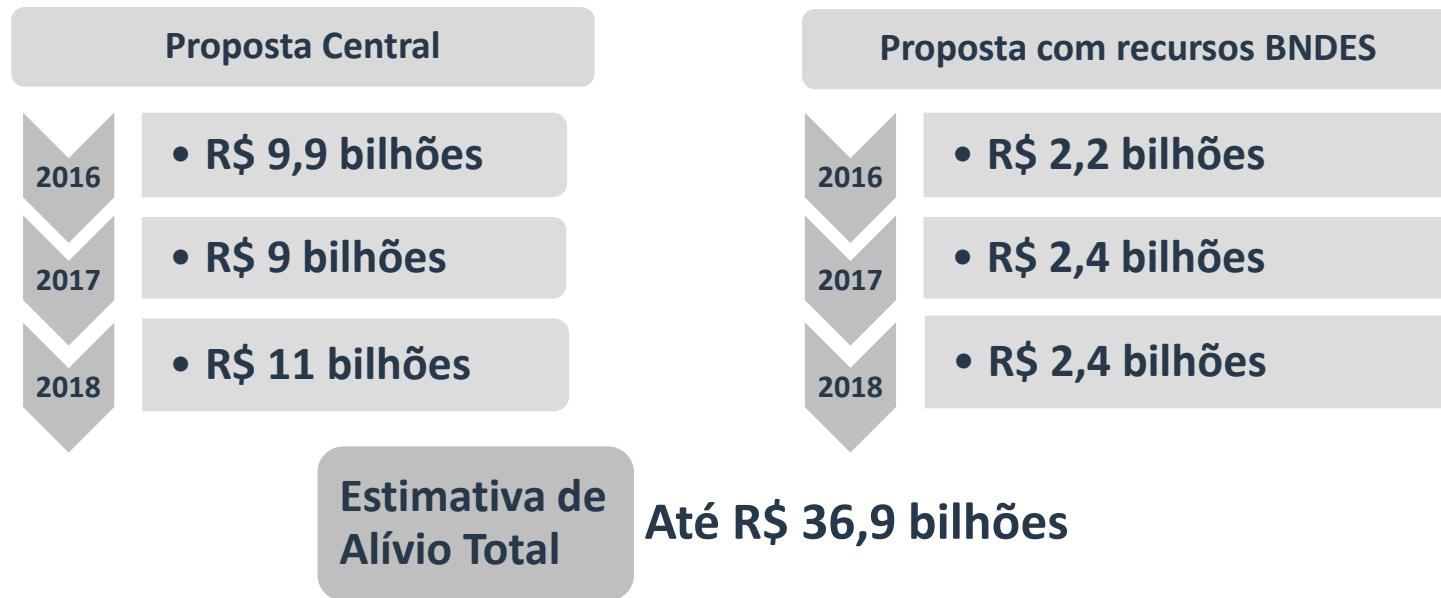


- alongamento do prazo de pagamento da dívida dos Estados com a União (Lei nº 9.496, de 1997) em **20 anos**.

PROPOSTA ADICIONAL: autorizar renegociação das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2015 junto ao BNDES, promovendo acréscimo de até 10 anos aos prazos contratuais originais, sendo que os primeiros 4 anos são de carência do principal.

Possibilidade de a União aceitar ativos pertencentes aos Estados (empresas públicas e participações acionárias majoritárias), para futura alienação, condicionada à realização de estudo de viabilidade econômico-financeira que aponte para um efetivo potencial de venda ao mercado e à atuação em setores estratégicos definidos por meio de ato do Poder Executivo. O valor de venda do ativo será deduzido da prestação mensal (parcela principal).

Estimativa de redução, no curto prazo, do serviço da dívida para os Estados e do Distrito Federal



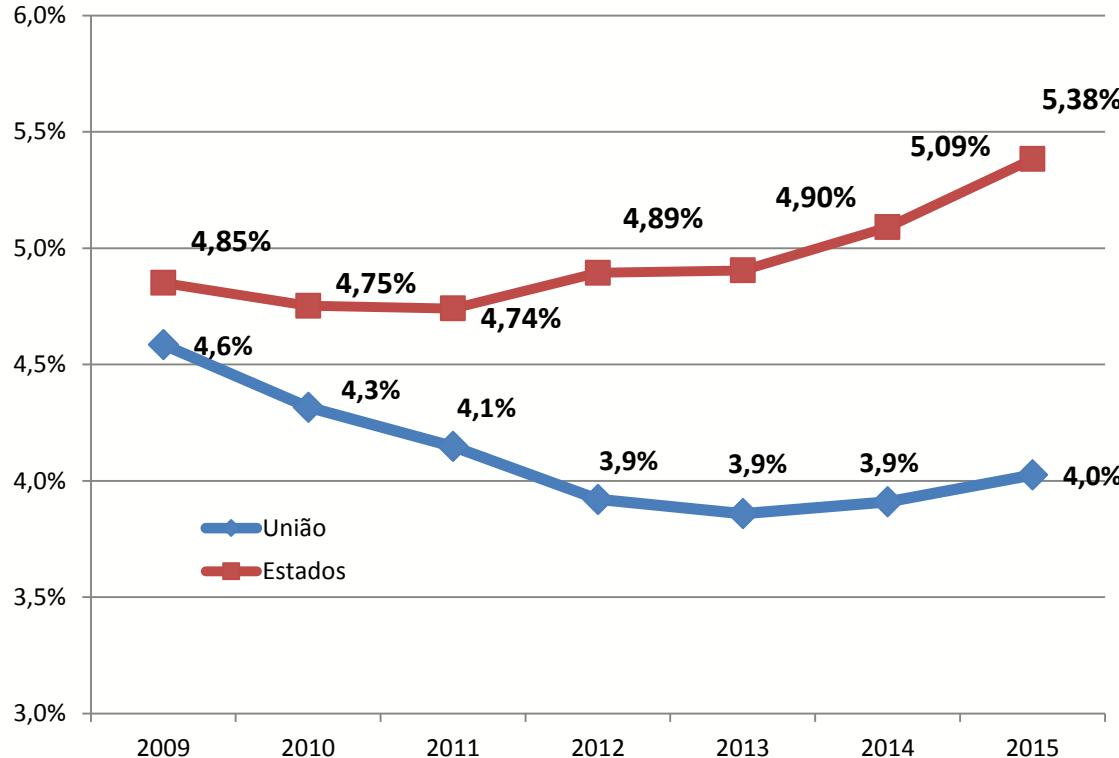
PROPOSTA ADICIONAL: autorizar renegociação das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2015 junto ao BNDES, promovendo acréscimo de até 10 anos aos prazos contratuais originais, sendo que os primeiros 4 anos são de carência do principal.

Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Contrapartidas Exigidas

Ministério da
Fazenda



Despesas com pessoal e encargos sociais em percentual do PIB (União e estados)



Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados

Medidas de curto prazo:

- Vedação à concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título (exceção constitucional será contemplada);
- Limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a municípios e PASEP, à variação da inflação;
- Não conceder renúncia de receita ou qualquer tipo de benefício fiscal;
- Não nomear novos servidores, ressalvadas as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e
- Reduzir em 10% a despesa mensal dos cargos de livre provimento e nomeação, em comparação com a do mês de junho de 2014.

As medidas acima vigorarão pelos 24 meses subsequentes à assinatura do contrato de alongamento . Verificado o descumprimento dessas medidas, o ente terá 180 dias para se adequar, sob pena de cancelamento do contrato.

Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados

Medidas estruturais:

1 - Aprovação de Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LRFE) que contemple, no mínimo:

- A instituição de regime de previdência complementar, compatível com as regras de equilíbrio atuarial (contribuição definida);
- Elevação das alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% e 28%, respectivamente;
- Monitoramento fiscal contínuo das contas dos Governos Regionais;
- Adoção de critérios para avaliação pública e periódica de seus programas e projetos;
- Padronização das estatísticas fiscais, a partir das orientações emanadas pelo Governo Federal; e
- Limitação da despesa orçamentária total a 90% da Receita Corrente Líquida.

Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados

Medidas estruturais:

2 - Alteração na LRF – maior rigor no tratamento das Despesa com Pessoal

- Alteração no conceito de Despesa com Pessoal: inclusão de terceirizados para atividade fim no conceito de despesa de pessoal e apuração feita com base na remuneração bruta do servidor (inclusive Imposto de Renda de Pessoa Física);
- Previsão de elaboração de Plano Plurianual de Despesa com Pessoal, fixando vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, para os servidores próprios, com validade de 4 anos;
- Vedação à concessão de aumento, reposição salarial ou redução de carga horária sem a proporcional redução de remuneração nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão;
- Alteração do momento no qual é acionado o alerta para o crescimento das despesas com pessoal, dos atuais 90% para 85%, e o limite prudencial da despesa de pessoal/ Receita Corrente Líquida dos atuais 95% para 90%.

Haverá um período de transição de 10 anos para que os entes se enquadrem no limite de pessoal da LRF. Caso o ente saia da trajetória, não poderá contratar operação de crédito.

Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Proposta Complementar

Ministério da
Fazenda



Benefício Complementar

- **Concessão de redução extraordinária das prestações mensais**
 - 40% de redução na prestação, por 24 meses, limitado a R\$ 160 milhões por mês (R\$ 1,92 bilhão por ano)
 - Estimativa de redução no serviço das dívidas para o conjunto dos estados, caso todos assinem o aditivo contratual até junho de 2016 (impacto a partir de julho):
 - 2016 (6 meses): R\$ 3,5 bi
 - 2017 (12 meses): R\$ 7,2 bi
 - 2018 (6 meses): R\$ 3,9 bi
 - Após o período em que será concedido desconto nas prestações, o estado terá mais 20 anos para pagar o saldo
- **Contrapartidas, a serem implantadas em 180 dias:**
 - Reduzir em 20% a despesa mensal dos cargos de livre provimento e nomeação;
 - Limitar as despesas com publicidade e propaganda a 50% da média dos últimos três anos;
 - Não realizar operações de crédito pelo dobro do período de vigência da carência.

Se alguma dessas medidas não for implantada no prazo de 180 dias, ou se a Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual não for aprovada neste período, a carência acaba e o estado volta a pagar o valor original da LC 148, com alongamento de 20 anos.

Impacto total das Propostas

Impacto das Propostas, se em vigor a partir de Julho (em R\$ bilhões)				
	2016	2017	2018	Total
Lei nº 9.496/97	5,0	9,0	11,0	25,0
BNDES	1,1	2,4	2,4	5,9
Redução de 40%	3,5	7,2	3,9	14,6
Total	9,6	18,6	17,3	45,5

Substituição de juros compostos por juros simples

Ministério da
Fazenda



Lei Complementar 148 de 2014

Art. 2º A União adotará, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) **para os títulos federais**.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a **variação acumulada** do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a **variação acumulada** da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

Impacto da aplicação de juros simples sobre a dívida dos estados

Estados	Impacto (R\$ milhões)	%	Estados	Impacto (R\$ milhões)	%
São Paulo	138.331,00	44,15%	Mato Grosso	1.786,00	0,57%
Minas Gerais	51.900,00	16,56%	Pará	1.462,00	0,47%
Rio de Janeiro	33.392,00	10,66%	Espírito Santo	1.355,00	0,43%
Rio Grande do Sul	32.268,00	10,30%	Distrito Federal	1.187,00	0,38%
Paraná	10.604,00	3,38%	Sergipe	1.075,00	0,34%
Santa Catarina	7.930,00	2,53%	Paraíba	1.074,00	0,34%
Bahia	6.138,00	1,96%	Amazonas	933,00	0,30%
Alagoas	5.264,00	1,68%	Acre	414,00	0,13%
Mato Grosso do Sul	4.534,00	1,45%	Roraima	119,00	0,04%
Goiás	3.510,00	1,12%	Rio Grande do Norte	117,00	0,04%
Pernambuco	3.436,00	1,10%	Amapá	86,00	0,03%
Maranhão	2.674,00	0,85%	Piauí	-	0,00%
Ceará	1.882,00	0,60%	Tocantins	-	0,00%
Rondonia	1.859,00	0,59%	TOTAL	313.330,00	100%

Alteração no critério de capitalização de juros nas Dívidas Estaduais com a União Distribuição dos Ganhos ou Perdas Considerando a participação na população

